

A QUESTÃO ÉTICA NO RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE PROFESSORES E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS

Juliana Alves Campos Resende

Professor(a) Orientador(a): Prof. Ms. Eduardo Boonen

Faculdade Pitágoras

Polo Uberlândia

Docência do Ensino Superior

RESUMO

O objeto do presente trabalho consiste em se discutir a questão ética na hipótese de relacionamento afetivo entre professor e aluno no ambiente universitário, abordando o caso do homicídio praticado pelo professor universitário Rendrik contra sua aluna Suênia, em razão do término do relacionamento afetivo havido entre eles. Aborda-se a ética segundo renomados filósofos e pensadores antigos e contemporâneos, e sua aplicação no âmbito da docência universitária. Discute-se, ainda, o fato de inexistir um código de ética para a profissão docente, ao contrário de outras profissões regulamentadas, e a postura da instituição de ensino superior diante do envolvimento amoroso entre professor e aluno em suas dependências. Como resultado da pesquisa, conclui-se que o posicionamento dominante a respeito do assunto é de que a ética profissional deve prevalecer em prol do processo ensino-aprendizagem, na medida em que se evita que a avaliação do discente-enamorado seja realizada sem a devida imparcialidade, afetando o relacionamento do docente com os demais alunos.

Palavras-Chave: Ensino superior; ética profissional; relação professor-aluno; postura institucional; ensino-aprendizagem.

1. INTRODUÇÃO

Surgiu na mídia, recentemente, a notícia do professor universitário Rendrik Vieira Rodrigues que matou Suênia Sousa Faria, aluna com quem manteve relacionamento afetivo, por não aceitar o fim do namoro.

O relacionamento entre alunos e professores sempre foi um tabu e continua sendo visto com reservas, constituindo, ainda, tema delicado tanto para os enamorados como para a instituição de ensino, o corpo docente e os demais alunos que dividem o mesmo espaço de ensino.

No contexto de uma instituição universitária, trata-se de uma relação complexa, uma vez que não envolve apenas o gênero homem/mulher, mas também afeta a hierarquia entre professor e aluno, na medida em que a conduta do professor é colocada em discussão e os próprios alunos tendem a rejeitar o relacionamento do mestre com o colega.

Em razão dos reflexos que tal relacionamento possa ocasionar, a instituição de ensino chega a adotar em seu código de condutas interno a proibição de o docente se relacionar afetivamente com o aluno, sob pena de demissão, evitando, assim, ser responsabilizada por um relacionamento que se iniciou em suas dependências.

Do ponto de vista ético, discute-se se cabe ao docente tomar o distanciamento necessário para interpretar esses sentimentos e reverter a situação, lembrando-se do seu papel principal de educador, tomando-se a moral não apenas como um corpo de regras e de normas, mas também como a consciência dos valores envolvidos e da responsabilidade pessoal diante do outro.

A pesquisa procurará responder o problema a partir do questionamento da ética profissional do(a) docente universitário(a) que se relaciona afetivamente com o(a) aluno(a), e, em torno deste, questionam-se os reflexos causados na comunidade acadêmica pelo relacionamento afetivo entre professor(a) universitário(a) e aluno(a) e a postura a ser adotada pela instituição universitária diante desse relacionamento afetivo.

2. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Averiguar se caracteriza falta de ética profissional no caso em que o docente universitário venha a ter um relacionamento afetivo com o discente.

Objetivos Específicos

Analisar a postura da comunidade acadêmica e da própria instituição de ensino diante do relacionamento afetivo entre docente universitário e discente.

Analisar os reflexos do relacionamento afetivo entre docente e discente no âmbito da sala de aula.

Abordar a hierarquia como fator que contribui para despertar o interesse do discente.

Discutir a ausência de um código de ética para a classe docente e o instrumento normativo utilizado para supri-la.

3. JUSTIFICATIVA

A eleição do tema justifica-se pelo interesse pessoal da pesquisadora e pela repercussão social, em outubro de 2011, do envolvimento afetivo entre o professor universitário de Direito da UNICEUB, Rendrik Vieira Rodrigues, e sua aluna do 7º período do curso, Suênia Sousa Faria, que durou dois meses, quando a aluna, então, reatou o casamento de três anos com seu marido e terminou o relacionamento com o professor.

A partir disso, ele passou a perseguir-la e ameaçá-la de morte, até que em 30 de setembro de 2011 ele a abordou na saída da universidade, entrou no carro da aluna e seguiram pela via

Estrutural, sendo que, durante o percurso, os dois se desentenderam e ele disparou três vezes contra ela, atingindo-a com duas balas na cabeça e uma no tórax.

Ademais, a pesquisa demonstra importância na medida em que discute os reflexos, na comunidade acadêmica, do relacionamento afetivo entre docentes e alunos universitários, abordando o posicionamento de instituições de ensino e alunos a respeito da questão; e na medida em que questiona a ética profissional do(a) docente universitário que se relaciona afetivamente com o(a) aluno(a).

4. METODOLOGIA DE PESQUISA

Como proposta metodológica, pretende-se desenvolver uma pesquisa qualitativa aplicada, que, segundo Diehl & Paim (2002: p.74),

“podem descrever a complexidade de determinado problema, a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

Assim, a pesquisa qualitativa tem o objetivo de obter informações sobre os sentimentos, as atitudes e opiniões das pessoas, e a escolha por esse tipo de abordagem ocorre pela relevância científica que se apresenta na interação entre as partes envolvidas.

Dessa maneira, no que tange aos pressupostos teóricos que propiciarão o suporte para a análise dos dados e informações coletadas, utilizar-se-á de revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, documentos e inclusive busca eletrônica, de forma a aproximar cada vez mais do tema proposto e encontrar respostas para a problemática. Assim, optou-se por três tipos de pesquisa: a exploratória bibliográfica, a documental e o estudo de caso.

No que tange à pesquisa bibliográfica, segundo Silva & Meneses (2001: p.21), “é [...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”.

Segundo Gil (2007: p.64) a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Segundo Markoni & Lakatos (1996: p. 66), pesquisa bibliográfica “abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao termo de estudo”.

Quanto à pesquisa documental, para levantar dados e informações do caso do assassinato cometido pelo professor universitário Rendrik Vieira Rodrigues contra sua aluna Suênia Sousa Faria, serão utilizados materiais de reportagens e do processo judicial disponibilizados na internet.

Para Gil (2007: p. 45), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser re-elaborados de acordo com os objetos de pesquisa”.

De acordo com Markoni & Lakatos (1996: p.57), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Por fim, no que representa o processo de análise final, utilizar-se-á a análise de conteúdo, que vem a ser o tratamento das informações coletadas durante a pesquisa. Essa etapa será de suma relevância para o desenvolvimento e finalização correta da pesquisa.

Segundo Berelson, citado por Marconi & Lakatos (1996, p. 114), análise de conteúdo é “uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo evidente da comunicação”.

Para Rodrigues (2006: p.141), é a “parte que apresenta os resultados obtidos na pesquisa e analisa-os sob o crivo dos objetivos e/ou das hipóteses. Assim, a apresentação dos dados é a evidência das conclusões e a interpretação consiste no contrabalanceamento dos dados com a teoria”.

5. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O relacionamento afetivo entre professor(a) universitário(a) e aluno(a) gera discussões acerca da ética profissional do docente, tendo em vista que esse relacionamento reflete no ambiente acadêmico na medida em que coloca em xeque a hierarquia inerente entre professor e aluno, bem como, questiona o posicionamento da instituição de ensino diante desse relacionamento.

Em artigo publicado no site www.noticias.universia.com.br, Lilian Burgardt menciona o posicionamento de Marcylyne de Oliveira Capper, professora de Ética Profissional da PUC-Rio, e de Lidia Weber, psicóloga e coordenadora do Núcleo de Análise Comportamental da Universidade Federal do Paraná, a respeito do tema. A primeira acredita que as instituições não devam abrir mão do distanciamento entre professor(a) e aluno(a), devendo o(a) docente escolher se prefere manter sua carreira ou investir na relação com a(o) aluna(o), devendo uma das situações ser abandonada. A segunda, entende que esta relação tende a ser sempre complexa, porque o(a) professor(a) está em uma posição hierarquicamente superior à da(o) aluna(o) e tem muito mais experiência de vida do que a(o) jovem.

Para o psicólogo e professor da Universidade de São Paulo (USP), Ailton Amélio da Silva, em artigo publicado no portal G1, intitulado “Psicólogo diz que namoro entre professor e aluno é problemático”, diz que a maioria destes relacionamentos são danosos e problemáticos, pois apresentam conflitos de interesse. Para ele, o casal deve entrar em um consenso e iniciarem um relacionamento após o vínculo acadêmico.

Vale salientar que a profissão de docente não possui um código de ética, ao contrário do que ocorre com a profissão de médico e advogado, prevendo normas de conduta no exercício da profissão, o que faz necessário a devida regulamentação para que a classe conheça seus direitos e deveres enquanto profissionais da educação.

Assim, diante da importância do tema, o seu estudo deverá compreender as seguintes questões:

- a) Ética: conceito, ética profissional, ética e sua aplicabilidade na prática docente, ausência de código de ética para docentes.
- b) O relacionamento afetivo entre professores e alunos universitários: o comportamento dos envolvidos, a visão da comunidade acadêmica, o posicionamento da instituição de ensino.

6. DESENVOLVIMENTO

Em outubro de 2011 houve divulgação pela mídia televisiva e escrita sobre o homicídio praticado, em Brasília, pelo professor universitário Rendrik Vieira Rodrigues contra sua aluna Suênia Sousa Faria, em razão de a mesma ter rompido com o relacionamento afetivo havido entre eles por dois meses. Tal fato despertou na pesquisadora o questionamento acerca da ética do docente que se envolve afetiva e sexualmente com discente no exercício de sua profissão, bem como, quais seriam os reflexos desse relacionamento no âmbito acadêmico e a postura da instituição de ensino em relação a esse envolvimento.

6.1 A ética na Antiguidade

Tomando-se a ética como objeto principal da pesquisa, abordada na seara da profissão docente, é importante, para iniciar a discussão, determinar o que vem a ser ética.

Ética conduz à idéia de forma ideal do comportamento humano, dentro de níveis aceitáveis que garantam a convivência pacífica. Assim, a sociedade determina padrões de comportamento a serem seguidos, baseados em valores e princípios em que acredita, o que significa que um comportamento considerado amoral pode vir a ser aceito como ideal, a partir de determinado momento, uma vez que os valores nos quais cada um acredita sofrem alterações ao longo da história.

No decorrer da história, grandes pensadores buscaram formulações que explicassem o significado de ética. Em sua obra, Olinto Pegoraro (2008, p.27) aborda que Sócrates, Platão e Aristóteles defendiam um ideal de vida centrado na sabedoria, na virtude e na convivência social justa: “Em comum, todos têm a preocupação grega com a *polis*, partindo daí vem o zelo com a educação e formação de valores, para que o homem seja bom cidadão”.

Sócrates defendia a restauração da imagem do homem, que deveria conhecer a si mesmo e recuperar seu valor e dignidade moral. A ética nasce de valores como o bem, a virtude, o valor das pessoas e da sociedade.

A ética platônica se fundamenta em três eixos centrais: a Justiça, considerada por Platão como lei e fundamento de toda a ordem cósmica; a transcendência do Bem, como a regra da felicidade, medindo nosso agir moral; e as virtudes humanas, assim consideradas como um hábito, um comportamento permanente da alma, e a ordem política presididas pela Justiça, que

estabelece uma relação equilibrada entre a razão, a sensibilidade e o instinto, subordinando-as à razão.

Para Aristóteles, a ética é natural, pois emerge da estrutura biológica do ser humano; é finalista, uma vez que todas as escolhas e decisões humanas visam alcançar um fim, produzir um bem e chegar a uma meta; é racional, pois sua tarefa está em harmonizar os impulsos biológicos, instintivos e sensitivos, sob a orientação da razão; e é heterônima, ela vem da natureza, o homem não escolhe nem decide ser ético.

Pe. Henrique C. de Lima Vaz (2000: p.341/395) apresenta a estrutura da Ética Kantiana e a Ética de Hegel já nas fases moderna e contemporânea, respectivamente.

A Ética Kantiana está centrada na noção de dever, ou seja, o agir bom se apresenta ao homem como uma obrigação, dentro da liberdade de fazer o que deve ser feito, ou seja, o que faz do homem um ser moral é a liberdade que possui de escolher em seguir seus impulsos naturais ou os apelos da racionalidade.

Para Hegel, a ética pressupõe um homem livre que age de acordo com o *ethos* de um povo. A moralidade é a consciência individual, a reflexão sobre nossas ações- esfera moral, esfera individual. Já a eticidade surge das relações interpessoais- esfera ética - esfera de coletividade.

6.2 A Ética no Campo da Docência Universitária

Considerando a ética como parte integrante de um cenário social, cumpre transportá-la para o campo da docência universitária, na hipótese de que professores podem parecer mais liberais e acessíveis ou mesmo dispostos a conversar sobre assuntos comuns com seus alunos e até acompanhá-los em ambientes sociais fora da classe, criando uma esfera de intimidade tal que conduz a um envolvimento amoroso.

Ilma Passos Alencastro Veiga, em seu livro “Docência: Uma Construção Ético-profissional” (2005, p.43), aborda que,

“em relação à constituição ética inerente à atividade docente – centralmente fundada em interações -, propõe-se aqui uma distinção: a) de um lado, trata-se de refletir sobre o convívio entre os sujeitos envolvidos (professores, alunos, pais e os próprios pares – professores e gestores); b) de outro, sobre as interações de ordem socioinstitucional, o que envolve a corporação docente (uma dimensão intraprofissional), as relações com a instituição escolar a que o docente serve, bem como as relações com a sociedade a que a instituição se põe à disposição.”

O envolvimento entre aluno e professor tem sido bastante discutido e não cumpre, nesta pesquisa, apresentar qual posicionamento é o mais correto a ser seguido, mas analisar as implicações éticas desse tipo de relação.

A ética profissional deve estar presente na atuação do professor em sala de aula, uma vez que no processo de interação professor-aluno pode surgir sentimentos como afetividade e empatia que podem prejudicar o processo avaliativo ao se criar situações de favorecimento.

Schulz (2009: p.57), abordando a questão da formação ética do docente, expõe que, em razão da ausência de conduta ética nas diferentes instâncias sociais, existe um anseio por formação ética, que, a cada época, se mostra mais evidente.

O autor destaca que nunca havia se falado tanto sobre a formação de professores, sobretudo em relação à docência no ensino superior, sendo uma preocupação a questão da formação ética.

Amoêdo (2007, *apud* Schultz, 2009) lembra que:

“a sociedade preservou no núcleo de sua consciência alguns valores, por vezes, embotados pelas contingências da contemporaneidade. Mas, como correntes ascendentes, voltam à tona, transformando-se em novos paradigmas a balizar o comportamento humano”.

Para Perrenoud *et al* (2001: p.208 *apud* Schultz, 2009: p. 62), “ensinar não é só fazer escolhas epistemológicas, didáticas, práticas, mas também escolhas éticas e políticas”. Portanto, dentre os vários desafios enfrentados na profissão docente, as situações que envolvem valores e princípios pessoais, organizacionais e sociais exigem uma decisão.

Para Miranda (2008), o relacionamento entre professor e aluno deve ser norteado pela amizade, pela troca, pela solidariedade, pelo respeito mútuo, por um ambiente agradável, pois nenhuma aprendizagem se concretiza em ambientes hostis.

ABREU *et al* (1990, p.115), afirma que “é o modo de agir do professor em sala de aula, mais do que suas características de personalidade que colabora para uma adequada aprendizagem dos alunos; fundamenta-se numa determinada concepção do papel do professor, que por sua vez reflete valores e padrões da sociedade”.

É irrefutável a importância da afetividade, confiança, empatia e respeito entre professores e alunos para que se desenvolva a aprendizagem, por outro lado, os educadores não podem permitir que tais sentimentos interfiram no cumprimento ético de seu dever de professor.

Burgardt (2006), aponta que

“há quem se posiciona a favor deste tipo de relacionamento desde que o mesmo seja de livre e espontânea vontade de ambas as partes, caso não haja impedimentos morais ou legais, e mais: desde que o comportamento dos enamorados seja discreto. Outros, porém, defendem que para se manter a ética da profissão é preciso ter um certo distanciamento dos estudantes. Logo, manter um relacionamento amoroso ou não com o aluno acaba sendo um divisor de águas na vida e na carreira do professor”.

Quando os dois lados resolvem se unir, é muito comum que eles enfrentem todos os tipos de obstáculo, como colegas surpresos, ameaças da direção da instituição e uma infinidade de outros problemas. Se por um lado foi bom que a relação professor-aluno deixou de ser tratada com a rigidez exacerbada de outrora, por outro lado, a liberdade que se criou nessa relação pode propiciar um envolvimento mais íntimo entre docente e discente.

6.3 A postura de instituições de ensino diante do relacionamento afetivo entre professores e alunos

As vozes oficiais das instituições empenham-se na tentativa de fazer com que quaisquer indícios de manifestações da sexualidade entre professores e alunos sejam, imediatamente, reprimidos.

A Universidade Yale, situada em New Haven, Connecticut, Estados Unidos, proibiu que seus funcionários – leia-se: professores – tenham casos amorosos com alunos. Segundo a direção, a instituição “tem a responsabilidade de proteger os estudantes de um comportamento que é destrutivo para eles e para seus objetivos dentro da escola”. A justificativa é de que os estudantes “são particularmente vulneráveis ao poder institucional desigual inerente à relação professor-aluno e ao poder de coerção, por causa de sua idade e de sua relativa falta de maturidade”.

Um professor que defendia o veto resumiu: “Os pais não mandam seus filhos a Yale para que eles durmam com os professores”.

Não é incomum a própria instituição de ensino, para evitar qualquer responsabilização advinda do envolvimento afetivo entre professor e aluno, adotar um código interno de condutas, prevendo até a demissão do docente. Trata-se da adoção de uma ética empresarial, pela qual a instituição age em conformidade com os valores e princípios morais vigentes na sociedade em que está inserida. Trata-se de agir conforme a sociedade espera de seus agentes, no exercício de suas funções.

As Universidades são avaliadas não somente pela qualidade do ensino que ofertam, mas também pela sua postura ética e responsável junto aos seus funcionários, alunos e sociedade em geral.

Zabalza (2004: p. 183) aponta que o fenômeno da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres propiciou o aumento da participação feminina na universidade, seja na condição de docente ou de discente, sendo difícil saber o impacto que esse fenômeno traz na organização e na distribuição da docência. Entretanto, assinala que a maior presença feminina em salas de aula possa condicionar as relações entre professores e alunos, levando a novos níveis de sensibilidade nessas trocas.

Marcylene de Oliveira Capper (*apud* Burgardt, 2006), afirma que "a situação é bastante delicada. Acredito que as instituições não devam abrir mão deste distanciamento. O docente deve escolher se prefere manter sua carreira ou investir na relação com o aluno, mas uma das situações deve ser abandonada".

6.4 A relação professor-aluno: o posicionamento de docentes e discentes

É fato que a interação professor-aluno é elemento fundamental na construção do conhecimento e se outrora essa interação era quase inexistente em razão da austeridade com que o professor atuava em sala de aula, hoje ocorre um fenômeno de socialização, que permite ao

aluno maior liberdade para sanar suas dúvidas em relação ao conteúdo que está sendo ministrado como também suas dúvidas pessoais.

Ailton Amélio da Silva, em artigo publicado no portal G1, intitulado “Psicólogo diz que namoro entre professor e aluno é problemático”, argumenta que a maioria desse tipo de relacionamento apresenta conflito de interesses. Para o psicólogo, o professor, no exercício do magistério, causa fascínio, uma vez que mostra poder, segurança, tem oportunidade de expor suas qualidades, e o carisma e a simpatia usados para prender a atenção dos alunos também favorecem o início de namoros.

Para ele, no ensino superior, mesmo o casal já detendo um grau de maturidade maior, conseguindo separar as duas situações, ainda existe uma confusão de papel.

Antonio Zuim, Professor-Associado do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, em artigo intitulado “Tabus sexuais entre professores e alunos”, expõe que a questão sexual entre professores e alunos concerne a uma esfera tão proibitiva que sequer é mencionada, haja vista a escassez de pesquisas que versam a esse respeito. Talvez o termo tabu represente a designação exata daquilo que tal temática suscita: trata-se de algo misterioso e, principalmente, proibido.

Em artigo publicado no site “Bolsa de Mulher”, intitulado “Amor em sala de aula – Paquera entre alunos e professores é legal?”, a cineasta Fernanda Almeida, de 29 anos, diz que namorou um professor de sua universidade, tendo encontrado muitas barreiras e que, por questões éticas pertinentes ao relacionamento professor-aluno, eles pouco se beijavam e nem se abraçavam, pois achava isso deselegante, considerando a posição que ele ocupava dentro da universidade.

No mesmo artigo, Deborah Ubac, professora de inglês do Yes, manifesta que não vê problema num relacionamento entre aluna(o) e professor(a), desde que o namoro aconteça longe da sala de aula e afirma que existe um limite que deve ser respeitado, inclusive, informa que, no curso onde dá aula, esse tipo de namoro é proibido.

Na edição do programa “Encontro”, do dia 26/06/2012, apresentado por Fátima Bernardes pela Rede Globo de Televisão, foi abordada a questão sobre o namoro entre professor e aluna, tendo estudantes de pedagogia e de psicologia debatido sobre o assunto, ficando as opiniões divididas. Beatriz, uma das convidadas da platéia expôs que já havia se relacionado com um professor, mas nunca dentro da instituição. Por outro lado, a professora Fernanda se posicionou contrária a esse tipo de relacionamento, alegando que o ambiente escolar não tem espaço para isso e o professor não foi educado para se envolver com aluno.

No artigo *Fruto Proibido*, de Yannik D’elboux, Sandro Cozza Sayão, professor doutor do departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), também membro do Comitê de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, afirma que

“entre professor e aluno há uma disparidade natural necessária ao processo de ensino e aprendizagem. Os papéis diferenciados acabam delegando ao professor certas instâncias de poder e isso para alguns encanta, apaixonava e envolve, assim como cria

repulsa ou impulsos de violência em outros. E por esta diferença caberia ao professor a maturidade para saber ler os sentimentos que surgem e se manifestam diante dele”.

Nesse artigo, Antonio Álvaro Soares Zuin, psicólogo e professor-associado do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), afirma que “para o aluno, a figura do professor se torna também objeto de atração, pois é como se ele se sentisse estimulado a romper o tabu da distância e provasse para todos que o professor é também uma pessoa de carne e osso”.

O problema é quando a sedução fala mais alto que a ética e o professor esquece que sua posição e experiência, aliadas à fantasia do acadêmico, são componentes perigosos nesse jogo de atração e que alimentar os desejos de seu aluno só traz mais responsabilidade sobre as possíveis consequências, sendo uma delas o choque com a realidade de descobrir que a pessoa idealizada é apenas um ser humano comum, com qualidades e defeitos.

As diferenças de experiências e interesses e a frustração das expectativas acabam tornando o relacionamento inviável. Sem contar que o professor pode se envolver em algo chamado Comportamento Anti-ético.

6.5 O trágico romance

Rendrik Vieira Rodrigues, jovem advogado de 35 anos, era coordenador do curso de Direito da Faculdade Projeção e lecionava no Centro Universitário UNICEUB, desde 2009, onde conheceu Suênia Sousa Faria, aluna de 24 anos, do 7º período do curso de Direito.

Professor e aluna se envolveram, afetivamente, por dois meses, ocasião em que Suênia passava por mais uma crise em seu casamento de três anos e se encontrava separada do marido. Ocorre que, após dois meses de envolvimento amoroso com Rendrik, Suênia se reconciliou com seu esposo, vindo a terminar o namoro.

A partir de então, Rendrik, inconformado com o fim do romance, passou a perseguir e ameaçar Suênia no trabalho, na faculdade e em casa. Até que, no dia 30/09/2011, abordou Suênia saindo da faculdade, por volta das 14:30 horas, momento em que entraram no veículo da aluna e saíram pela via Estrutural. Em dado momento do percurso, sem se entenderem, Rendrick atira três vezes contra Suênia.

Depois de atirar contra a estudante, ele rodou por horas com o corpo dentro do carro até que, às 17:30 horas, entregou-se à 27ª Delegacia de Polícia no Recanto das Emas, cidade-satélite distante 26 quilômetros de Brasília.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios denunciou Rendrik por homicídio duplamente qualificado, com pena prevista de 12 a 30 anos de prisão. O magistrado Sandoval Gomes de Oliveira concluiu haver materialidade suficiente para que o réu fosse julgado por homicídio qualificado, pela impossibilidade de defesa da vítima e motivo torpe.

Conforme denúncia do Ministério Público, o réu mantinha um sentimento de posse sobre a vítima e cometeu o crime “imbuído de ciúme doentio e egoísta”, inconformado com o término do relacionamento.

A Faculdade Projeção, onde Rodrigues atuava como coordenador do curso de direito, demitiu-o e substituiu imediatamente, após o crime e o UniCEUB, onde Rodrigues conheceu a aluna assassinada, desligou-o da instituição.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Distrito Federal instaurou um processo ético-disciplinar contra Rendrik pelo crime. Ele poderá vir a ser suspenso preventivamente e impedido de exercer a profissão. Atualmente, sua situação encontra-se normal perante a Ordem, não ocorrendo a suspensão preventiva.

7. RESULTADOS

A presente pesquisa contribui para o dimensionamento das discussões quanto à questão ética na hipótese de relacionamento afetivo entre professor e aluno universitários, suscitada pela pesquisadora a partir do caso do homicídio praticado pelo professor universitário Rendrik contra sua aluna, Suênia, em virtude da iniciativa desta de terminar o relacionamento afetivo entre eles.

Para tanto, apresentou-se o posicionamento de alunos e professores a respeito da questão, verificando-se haver opiniões favoráveis e contrárias. Entre os docentes mencionados na pesquisa, apurou-se que, de uma forma geral, entendem tratar-se de uma relação conflituosa, que não deve ser vivenciada no ambiente acadêmico e que traz uma série de obstáculos ao casal de enamorados, exigindo-lhes certo grau de maturidade para lidar com a situação. Ambas as alunas abordadas na pesquisa, Fernanda e Beatriz, expuseram que se relacionaram com seus professores, entretanto, evitaram qualquer manifestação de carinho no ambiente acadêmico, sendo que Fernanda afirmou que seria por questão ética, considerando a posição que o professor ocupava na comunidade acadêmica.

A partir do estudo de caso, abordou-se o conceito de ética construído por filósofos e pensadores da antiguidade e contemporâneos, fundado em valores como a moral, o bem, a virtude, o dever e a justiça social. E, transportando o conceito de ética, enquanto fenômeno social, para o campo da docência universitária, verificou-se ser predominante a opinião de que o docente não deve permitir que a afetividade criada com o aluno prejudique o processo ensino-aprendizagem e nem coloque em xeque sua imparcialidade perante a comunidade acadêmica na avaliação do aluno-enamorado, sendo necessário manter certo distanciamento para que não haja interferências no cumprimento ético de seu dever de professor.

Aventou-se o fato de não existir um código de ética aplicável à docência, ao contrário de outras profissões regulamentadas, como médico e advogado, o que poderia nortear a conduta do professor em sala de aula, sendo que há instituições que adotam um código interno de conduta, prevendo, inclusive, a demissão do docente que se envolve afetivamente com aluno, em atenção à posição que ocupa perante a sociedade.

Portanto, com base nos resultados obtidos com a presente pesquisa, constata-se que a aceitação do namoro entre professor e aluno no ambiente acadêmico reside, justamente, na postura ética do docente em manter o distanciamento necessário do discente no âmbito da

instituição, de forma a não prejudicar o aprendizado e a manter imparcialidade no processo avaliativo.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maria C; MASETTO, M. T. **O professor universitário em aula**. São Paulo: MG Editores Associados, 1990.

Bolsa de Mulher. **Amor em Sala de Aula. Paquera entre alunos e professores é legal?**. Disponível em: <http://www.bolsademulher.com/amor/amor-em-sala-de-aula/> Acesso em: 27 de outubro de 2012.

BURGARDT, Lilian. **Amor em sala de aula é questionável?** Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2006/05/09/442181/amor-em-sala-aula-e-questionavel.html>> Acesso em 13 de novembro de 2012.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 108 p. ISBN 8532621317.

CHAUÍ, Marilena. **O que é Ideologia**. 15ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CORREA, Sílvia Saldanha. **A ética e sua aplicabilidade na prática docente**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-etica-e-sua-aplicabilidade-na-pratica-docente/10245/>>. Acesso em 27 de outubro de 2012.

D'ELBOUX, Yannik. **Fruto Proibido**. Disponível em: <<http://envolverde.com.br/educacao/professores-educacao/fruto-proibido/>>. Acesso em: 27 de outubro de 2012.

DIEHL, Astor Antônio; PAIM, Denise Carvalho Tatim. **Metodologia e técnica de pesquisa em ciências sociais e aplicadas (uma proposta de estudo)**. Passo Fundo: Clio Livros, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MIRANDA, Elis. **A influência da relação professor-aluno para o processo de ensino-aprendizagem no contexto afetividade**. Artigo do 8º Encontro de Iniciação Científica – 8ª

Mostra de Pós-Graduação – FIFIUV, 2008. Disponível em:
<<http://www.ieps.org.br/ARTIGOS-PEDAGOGIA.pdf>>. Acesso em 27 de outubro de 2012.

NASSAR, Sérgio Pessoa. **O professor-ator ou o jogo da sedução na relação professor-aluno**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1994.

NETO, Armindo Quillici; ORRÚ, Sílvia Ester (organizadores). **Docência e formação de professores na educação superior: múltiplos olhares e múltiplas perspectivas**. 1.ed. Curitiba: Editora CRV, 2009.

PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

Polêmica! Namoro entre professor e aluna divide opiniões no programa. Disponível em:
<http://tv.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/O-Programa/noticia/2012/06/namoro-entre-professor-e-aluna-adocao-e-gorjeta-sao-os-temas-desta-terca.html> Acesso em: 27 de outubro de 2012.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2005. 262 p. ISBN 85-2244-183-9.

SILVA, Ailton Amélio da. **Psicólogo diz que namoro entre professor e aluno é problemático**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/07/psicologo-diz-que-namoro-entre-professor-e-aluno-e-problematico.html>>. Acesso em: 27 de outubro de 2012.

SILVA, Edena Lúcia da & MENESES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: LED/UFSC, 2001.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia IV. Introdução à Ética Filosófica**. São Paulo: Loyola, 2000.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; ARAÚJO, José Carlos Souza; KAPUZINIÁK, Célia. **Docência: Uma Construção Ético-profissional**. Campinas, SP: Papyrus, 2005.

ZABALZA, Miguel A. **O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas**. Trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ZUIM, Antonio. **Tabus sexuais entre professores e alunos**. Artigo. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a10v19n2.pdf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2012.

9. ANEXOS

1. TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – CASO RENDRIK VIEIRA RODRIGUES

Circunscrição : 1 – BRASÍLIA

Processo : 2011.01.1.191555-2

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE BRASÍLIA

Processo nº 2011.01.1.191555-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 de abril de 2012, às 9h00, nesta Capital Federal e na Sala de Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, comigo, Secretário ao final declarado, foi aberta a Audiência de Instrução nos autos da Ação Penal nº 2011.01.1.191555-2, movida pela Justiça Pública contra RENDRIK VIEIRA RODRIGUES, por infringência ao art. 121, § 2º, Inc. I e IV do Código Penal. Feito o pregão, a ele responderam o Promotor de Justiça, Dr. MAURÍCIO SILVA MIRANDA, o assistente de acusação Dr. AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, patrocinando os interesses do pai da vítima e os advogados do acusado, Dr. TICIANO FIGUEIREDO, OAB/DF 23.870 e Dr. ANDREW FERNANDES FARIA, OAB/DF 31.584. O advogado do réu, os assistentes de acusação e o Ministério Público tiveram vistas de todos os documentos juntados aos autos, até a folha 680. Presente o acusado. A defesa se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, a Defesa às folhas 484, requereu, a partir das diligências novas juntadas pelas CORVIDA, que fossem ouvidas, dentre outras, a pessoa de SIMARA, como testemunha do Juízo, eis que já havia se esgotado o rol de testemunhas da defesa, a qual também foi referida em Juízo. Assim, tendo em vista que naquela ocasião o pleito foi indeferido pelo magistrado por considerar que aquele não seria o momento processual oportuno para tal requerimento, reitera-se no presente momento a necessidade de se ouvir referida pessoa antes do encerramento da instrução processual a fim de possibilitar o pleno exercício do direito de defesa pelo acusado." Pelo Ministério Público foi dito: "MM. Juiz, além de esgotado o número permitido pelo rol de testemunhas de defesa, após o término da audiência passada, ficou designada data para o interrogatório do acusado, pelo o que entendemos que seria naquele momento que a Defesa deveria ter postulado a oitiva das testemunhas pretendidas, as quais poderiam sido conduzidas sem necessidade do adiamento da presente sessão em razão da ausência dessas na presente data. Ocorreu, ao nosso ver, preclusão quanto ao pedido, já que seria certo que para ocorrer a diligência pretendida pela nobre Defesa haveria necessidade de adiamento. De todo modo, trata-se de um crime que ocorreu sem testemunhas oculares e que as circunstâncias que envolveram o relacionamento entre a vítima e o acusado já foram por demais esclarecidas e que

para a continuidade do processo que já se encontram presente os requisitos e, por último, o procedimento do júri ainda permite que estas sejam ouvidas no Plenário do Julgamento, pelo que não há como se deferir a característica de diligência imprescindível, pelo o que postulamos pelo indeferimento. Pelo MM. Juiz foi dito: " .Interrogou-se o acusado. Pelo MM Juiz foi dito: "Indeferi o pedido formulado pela douta Defesa, pois, de fato, poder-se-ia falar em preclusão lógica, haja vista que na última assentada restou assegurado que hoje seria o dia do interrogatório do réu. Além disso, o pleito, como aliás a esse respeito se manifestou o douto Defensor, restou indeferido à folha 494. Todavia, após o interrogatório e a manifestação final das partes, caso este Juízo entenda indispensável a inquirição da testemunha nesta fase, poderá converter o julgamento em diligência para que a providência seja adotada. Como se sabe, testemunha o Juízo só se ouve nessas circunstâncias". No interrogatório e réu fez breve manifestação e seguindo orientação de sua defesa técnica manifestou desejo de não responder nenhum das perguntas relacionadas ao seu envolvimento com a vítima, sua ex-esposa, no local de trabalho ou mesmo em relação ao fato. Declarada encerrada a instrução, concedeu-se palavra às partes para alegações finais, tendo a Defesa pedido prazo de cinco dias pra tanto, sob o argumento de que foi fracionada a instrução. Pelo Juiz foi deferido tal pleito e, considerando o pedido do Ministério Público para que neste ato se manifeste, à exemplo do douto assistente de acusação, foi pelo Juiz concedida palavra às mesmas. Pelo Ministério Público, em alegações finais: "MM. Juiz, encerrada a fase de instrução, devemos verificar que se encontram presentes os requisitos para pronuncia. A prova da materialidade, da existência de um crime de homicídio, está sobejamente demonstrada no Laudo de Exame Cadavérico de folhas 43/51, que estabelece como causa mortis para o evento ora apurado, traumatismo crânio-encefálico e abdominal, decorrente da ação de instrumento perfuro-contudente que a vítima teria sofrido. Através da prova material, conseguimos tangenciar elementos mais do que convincentes do que diz respeito à autoria e circunstâncias do crime. Embora, na data de hoje, o acusado tenha feito o direito constitucional de permanecer em silêncio, o resto do bojo dos autos nos permite afirmar, com plena convicção, ser ele o autor das lesões que provocaram a morte de Suênia Souza Farias. Os policiais que aqui estiveram, incluindo o Delegado de Polícia, condutor do auto de prisão em flagrante, ressaltaram a chegada do acusado no pátio da 27ª Delegacia de Polícia, onde relatou a prática do crime. Já nos autos do próprio corpo do flagrante, encontramos a confissão espontânea do acusado. As circunstâncias que envolvem a prática delitiva passa pelos atritos existentes anteriormente no relacionamento amoroso existente antes do fato entre réu e vítima. A persistência do acusado na manutenção deste relacionamento, a despeito de já existir um outro elo afetivo entre a vítima e o Sr. Hélio do Prado, ficou destacada nas diversas condutas praticadas pelo acusado, que vão desde a elaboração de cartas pseudônimas, até a perseguição implacável a todo tempo em relação a vítima. A primeira qualificadora de que o crime se deu em razão de um ciúme doentio e egoísta, manifesta-se de forma clara na pretensão do acusado obrigar vítima a manter um relacionamento contra a sua vontade, merecendo o acatamento por parte do nobre magistrado. Da mesma forma, não há que se duvidar da premeditação do crime, diante do fato da arma ter sido adquirida previamente

para a prática do delito, já que a versão mais convincente dos autos é de que a única pessoa a causar-lhes aos envolvidos na contenda amorosa seria o acusado. O encontro com a vítima já previamente portando a arma adquirida, dissimulando uma simples conversa sobre o relacionamento amoroso, fez com que a vítima o acompanhasse. O certo é que se passasse pela mente da vítima de que naquele momento corria qualquer risco, ela não concordaria com esse encontro ali estabelecido. Verificamos que a vítima foi atingida sentada no banco do passageiro e utilizando-se do cinto de segurança, que pode ser percebido através do Laudo de Exame do Local feito no veículo onde a vítima foi assassinada. Portanto, merece também a manutenção da qualificadora contida no inciso IV do §2º do artigo 121, para que o Conselho de Sentença possa deliberar sobre essa circunstância. Não constatamos qualquer incidência de norma permissiva, pelo o que o caminho lógico a ser adotado é a pronúncia do acusado nos termos como foi denunciado, respeitando-se assim o princípio do in dubio pro societate, a ser observado nessa fase processual. É o que se requer." Concedida a palavra ao Assistente de Acusação para alegações finais, ele se manifestou nos seguintes termos."MM. Juiz, ao término da instrução criminal, verifica-se que os termos da denúncia se mostram coerentes com o conjunto probatório de todo o processo. Quanto à materialidade, às folhas 43/51, esta se encontra descrita, enquanto a autoria, em momento algum, o réu a negou, somando-se ainda o depoimento do condutor do flagrante Ricardo Martirena, às folhas 5, que confirmam a confissão pelo réu. No tocante aos motivos do crime, estes se confirmam uma vez que torpeza do réu se considerou presente ao agir de forma premeditada e por puro ciúme e manifestação de posse sobre a vítima, não aceitou o término da relação e efetuou os disparos na vítima Suênia. É de se manter também a qualificadora vergastada na denúncia quanto a dissimulação, tendo em vista que em todos os momentos do crime, ficou bem claro, que o réu conduziu a vítima sem que a mesma soubesse do seu intento homicida. Isto posto, requer a pronúncia do réu nos termos da denúncia, ressaltando neste momento o princípio do in dubio pro societate, como princípio a ser exposto." Pelo MM. Juiz foi dito: "Intimada nesta oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a Defesa apresente alegações finais por memoriais. Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrada a presente. Eu, Aurélio Favorito Pereira, secretário, digitei e subscrevi o presente termo, que vai devidamente assinado.

MM. Juiz:

Promotor(a) de Justiça:

Assistente de acusação:

Advogado(a):

Acusado:

Processo nº 2011.01.1.191555-2

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Aos 13 de abril de 2012, às 9h00, nesta Capital Federal e na Sala de Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, o Promotor de Justiça, Dr. MAURÍCIO SILVA MIRANDA, o assistente de acusação Dr. AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, patrocinando os interesses do pai da vítima e os advogados do acusado, Dr. TICIANO FIGUEIREDO, OAB/DF 23.870 e Dr. ANDREW FERNANDES FARIA, OAB/DF 31.584, depois de observado o(a) ré(u), na forma do artigo 186 do Código de Processo Penal, foi o(a) mesmo(a) qualificado(a) e interrogado(a) na forma abaixo:

Qual o seu nome? RENDRIK VIEIRA RODRIGUES

De onde é natural? BRASÍLIA/DF

Qual o seu estado civil? SEPARADO JUDICIALMENTE

Qual a sua idade? 36 ANOS (27/11/1975)

De quem é filho(a)? JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO e ELA VIEIRA RODRIGUES

Qual seu endereço? QUADRA 602, CONJUNTO 17, CASA 11, RECANTO DAS EMAS/DF

Quais os meios da vida ou profissão e qual o lugar onde exerce a sua atividade? "Advogado e Professor".

Sabe ler e escrever? Sim, possui nível superior.

Em seguida, lida a denúncia, passou o MM. Juiz a interrogar o(a) acusado(a) na forma do art. 187, § 2º e seus incisos I a VIII do Cód. de Proc. Penal, cujos textos são os seguintes: I) Se é verdadeira a acusação que lhe é feita; II) Não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; III) Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; IV) Sobre as provas já apuradas; V) Se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; VI) Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; VII) Todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; VIII) Se tem algo mais a alegar em sua defesa. A seguir, foi

informado do seu direito constitucional de permanecer calado e advertido da formalidade do artigo 187 do CPP, com redação da Lei 10.792, de 01.12.2003, o acusado fez a seguinte manifestação: "Que os fatos, na forma em que foram narrados na denúncia, não são verdadeiros; que por orientação da Defesa Técnica, deseja invocar o direito constitucional de permanecer em silêncio às perguntas do Juiz, da Assistência de Acusação, da Acusação da Defesa, objetivando preservar a ampla defesa; que deseja ainda esclarecer que não teve oportunidade de dizer nada a respeito do ocorrido; que deseja afirmar que está bastante arrependido desde que os fatos ocorreram, em face da perda de uma pessoa que era muito querida, também pela razão do que aconteceu na vida do depoente, que está envergonhado e triste pela decepção que causou à família da vítima, aluno e colegas de trabalho; que não houve um dia sequer que não se lamentou por tudo que aconteceu; que deseja invocar um pedido de perdão a todos, e quer desconstruir a imagem de pessoa fria; que na verdade é tranqüilo e uma pessoa quieta, e não frio. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão. Eu, Aurélio Favorito Pereira, digitei o presente termo.

MM. Juiz:

Promotor(a) de Justiça:

Assistente de acusação:

Advogado(s):

Interrogado:

Disponível em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=tjhtml122&ORIGEM=INTER&CIRCUN=1&SEQAND=233&CDNUPROC=20110111915552>

2. SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONTRA RENDRIK VIEIRA RODRIGUES

Circunscrição : 1 – BRASÍLIA

Processo : 2011.01.1.191555-2

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE BRASÍLIA

Processo : 2011.01.1.191555-2

Ação : ACAO PENAL

Autor : JUSTICA PUBLICA

Réu : RENDRIK VIEIRA RODRIGUES

Sentença

O representante do Ministério Público em exercício neste Juízo ofereceu denúncia contra RENDRICK VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 27 de novembro de 1975, natural de Brasília/DF, filho de José Rodrigues da Silva Filho e Elza Vieira Rodrigues, incurcionando-o no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, sob a acusação de haver, no dia 30 de setembro de 2011, por volta das 17h00, desferido disparos de arma de fogo contra SUÊNIA SOUSA FARIAS, causando-lhe as lesões que motivaram a sua morte.

Acrescenta que o crime foi cometido por motivo torpe, pois o réu, manifestando verdadeira intenção de posse sobre a vítima, agiu imbuído de ciúme doentio e egoísta, eis que inconformado com a decisão da ofendida de terminar o curto relacionamento que mantinha consigo, para reatar a relação com o ex-companheiro. Além disso, teria dissimulado o seu intento, na medida em que, premeditadamente, adquiriu a arma e convenceu Suênia a entrar no próprio carro, sob o pretexto de que iriam apenas conversar. Contudo, a levou para local ermo onde desfechou diversos disparos contra a mesma, inviabilizando o exercício de qualquer reação defensiva, em face da surpresa do ataque.

A denúncia veio instruída com o inquérito nº 814/2011 da 27ª Delegacia Policial, sendo recebida no dia 10 de outubro de 2011, à fl. 107.

Foram juntados aos autos o Laudo de Exame de Corpo de Delito (cadavérico) de fls. 43/51, aditado às fls. 370/380; os Laudos de Exame em Aparelho de Telefonia Celular de fls. 360/364, 381/387, 429/433 e 447/448; o Laudo de Exame de Objeto de fls. 449/450; e o Laudo de Exame de Áudio de fls. 674/678, bem como outros documentos e objetos apresentados pelas partes e testemunhas.

Antecedentes Criminais à fl. 18, sem anotações.

O acusado foi citado pessoalmente em 11 de outubro de 2011, consoante certidão de fl. 119, apresentando a resposta de fls. 458/467, acompanhada dos documentos de fls. 468/477, e dos objetos elencados no termo de recebimento de fl. 478.

A defesa argüiu preliminar da inépcia de denúncia, que foi afastada através da decisão de fls. 493/494.

À fl. 187 a irmã da ofendida, Sra. Cilene de Souza Farias, foi admitida como assistente de acusação.

Na instrução foram ouvidas as testemunhas Leonardo de Siqueira Maragoni (fls. 597/598); Henri Heine Oliver (fl. 599); Benedita Maria Mourão Prado (fl. 600); Victor Teixeira Bittencourt (fl. 601); Ricardo Pedrosa Martirena (fls. 603/605); Reldon Nilsen Vieira Massafra (fl. 606); Soraia Guido Correio Soares (fls. 607/608); Hélio do Prado (fls. 609/611); Mizzaio Tanizaki Júnior (fls. 612/613); Cilene de Souza Farias (fls. 614/616); Melquisedec José Rodão (fl. 671); e Flávia Catarina Alves Viali (fl. 433).

Oportunizado o interrogatório, conforme termo de fls. 685/686, o réu prevaleceu-se do direito constitucional de permanecer em silêncio, tecendo breves considerações sobre estar

arrependido; não ser uma pessoa fria, mas apenas tranqüilo e quieto; pedindo perdão à família da vítima.

Em seguida, o Ministério Público manifestou-se pela pronúncia nos termos da peça de ingresso, no que foi acompanhado pelo assistente de acusação, consoante assentada de fls. 682/684. A defesa, por sua vez, apresentou suas derradeiras alegações às fls.700/721, arguindo preliminar de cerceamento de defesa, ao argumento de que o indeferimento do pedido de fl. 484, visando a oitiva de testemunha como do Juízo, impediu a apuração da verdade real, e prejudicou a ampla defesa do acusado.

Lembra, por oportuno, que quando do recebimento da denúncia, deferiu-se pedido da acusação visando a oitiva das mesmas testemunhas pela autoridade policial, razão por que, o indeferimento de seu pleito configura desrespeito ao equilíbrio processual entre as partes.

Neste contexto, busca a conversão do julgamento em diligência, determinando-se a oitiva de SIMARA GONÇALVES ALMEIDA, ou a declaração de nulidade dos atos processuais, desde a audiência de interrogatório do acusado.

No mérito, busca o decote das qualificadoras descritas na peça de ingresso, ao argumento de que o Ministério Público aduziu motivo fútil sem indicar fatos concretos que embasassem sua pretensão. Ademais, a instrução revelou que o relacionamento mantido entre a vítima e o acusado não foi curto, pois durou aproximadamente um ano. Além disso, a ofendida mantinha envolvimento afetivo concomitante com o réu e Hélio do Prado. Assim, afigura-se inverídica a assertiva de que o acusado não se conformava com o fato de a vítima ter decidido reatar com o ex-companheiro. Em arremate, diz que o ciúme, segundo a melhor doutrina, por si mesmo, não pode ser interpretado como motivo fútil, pois seria equivalente a forte emoção que afeta o equilíbrio emocional do agente.

Quanto à outra qualificadora, verbera não ter pertinência, porquanto todo ataque traz consigo uma dose natural de surpresa.

No caso, acrescenta, não há prova de ter o acusado agido de forma dissimulada, a fim de convencer a vítima a entrar no veículo para conversarem.

Por último, diz que o Ministério Público inovou em alegações finais, ao apontar a utilização do cinto de segurança pela vítima como circunstância que impediu sua defesa, o que não pode ser considerado em prejuízo do acusado, por se tratar de obrigação legal, não havendo indício de que o réu compeliu a ofendida a utilizar o dispositivo de segurança, e, ainda, por se tratar de circunstância omitida na inicial acusatória.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação penal imputando ao réu a prática de crime de homicídio doloso, duplamente qualificado - motivo fútil e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. De início, analiso a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo réu em sede de finais alegações. A tese de que o indeferimento do pedido de fl. 484, objetivando a inquirição de

testemunha, como do juízo, violou o direito à ampla defesa não prospera, razão pela qual resta incabível o pleito visando a realização do ato ou mesmo a declaração de nulidade.

Para o desate de tal controvérsia, faz-se importante lembrar que, de fato, o Ministério Público na cota que acompanhou a denúncia, requereu a realização de diligências pela autoridade policial, dentre elas a oitiva de pessoas que possuíam relação com o acusado e com a vítima, o que foi deferido por este Juízo, em homenagem à busca da verdade real, em que pese a constatação de que o Inquérito Policial já havia revelado elementos justificantes da peça acusatória. Contudo, após a insurgência da defesa, o douto Promotor de Justiça desistiu das diligências pleiteadas, porém, parte das testemunhas foi ouvida antes que a desistência fosse comunicada ao ilustre Delegado, dentre elas a Sra. Simara Gonçalves Almeida.

Ciente dos depoimentos colhidos pela polícia civil, a defesa requereu - fls. 484/485, que cinco pessoas fossem inquiridas como testemunhas do Juízo, o que foi indeferido à fl. 487, onde restou consignado que durante a instrução criminal, poderia ser determinada a colheita de tais depoimentos, se a medida se mostrasse útil e imprescindível à elucidação dos fatos.

Na audiência realizada para o interrogatório do acusado, a defesa reiterou o pedido de oitiva de Simara Gonçalves Almeida, o que foi indeferido na mesma oportunidade, sob o argumento de que tal questão estaria fulminada pela preclusão e mais, se houvesse necessidade este juízo poderia converter a decisão em diligência para realizar o ato pretendido, nos moldes do artigo 209, do Código de Processo Penal.

Não obstante tal possibilidade, no caso em apreço percebe-se que a versão da aludida testemunha, aliada ao contexto probatório, não teria qualquer influência na presente decisão.

Com efeito, da leitura do depoimento de Simara prestado na fase inquisitiva às fls. 343/344, verifica-se não haver presenciado os fatos descritos na denúncia, apenas ouviu relatos da vítima sobre os relacionamentos que manteve com o acusado e Hélio do Prado, o que, de igual forma, fora abordado minuciosamente na instrução probatória, onde se apurou o envolvimento de Suênia com tais pessoas. Não se justificou, portanto, nenhuma razão plausível que motivasse a este Juízo inquirir, como sua, a pessoa aludida.

Sob este prisma, nenhuma dúvida remanesce quanto à dispensabilidade de tal testemunha, o que, ao meu sentir, inviabiliza a diligência suscitada pela douda defesa, a qual exerceu plenamente o direito previsto no § 2º, artigo 406, do CPP.

Nos termos do art. 209 do CPP, o Juiz poderá inquirir pessoas não arroladas pelas partes, des que indispensáveis ao seu convencimento, o que, repita-se, não é a hipótese do caso em análise. Seguindo esta linha de entendimento, **REJEITO A PRELIMINAR** aduzida e passo à exame do mérito.

Compulsando os autos verifico que a materialidade encontra-se comprovada no Laudo de Exame de Corpo de Delito (cadavérico) de fls. 43/51, aditado às fls. 370/380, onde concluíram os senhores peritos que a vítima foi atingida por cinco disparos de arma de fogo, todos dotados de letalidade, sendo dois na região do crânio, dois no abdômen, e um no antebraço, vindo a óbito por traumatismos cranioencefálico e abdominal.

De igual sorte, subsistem indícios da autoria imputada e das qualificadoras individualizadas na peça de ingresso.

Consta do depoimento prestado por Soraia Guido Correio Soares (fls. 607/608), que no dia dos fatos, por volta das 16h00, saiu da faculdade acompanhando a vítima, que lhe daria carona, e quando chegaram ao veículo de Suênia, colocou sua bolsa no carro, momento em que o acusado teria se aproximado pelo lado do motorista, quando cumprimentou as duas de forma cordial, e pediu licença à depoente, pois queria conversar com a ofendida, razão pela qual a testemunha retornou para a universidade, de onde saiu cerca de dez minutos depois, quando constatou que o carro da vítima não estava mais no local.

Segundo Hélio do Prado (fls. 609/611) e Cilene de Souza Farias (fls. 614/616), momentos após deixar a faculdade, a vítima ligou para Hélio dizendo que estaria com o réu, que iria embora com ele, e buscaria suas coisas, o que surpreendeu Hélio, pois este e a vítima haviam se reconciliado, motivo pelo qual ligou para Cilene, irmã da vítima, havendo, por suspeitarem que algo errado pudesse estar acontecendo, registrado uma ocorrência policial, por temerem pela integridade de Suênia.

O delegado de polícia Ricardo Pedrosa Martirena (fls. 603/605), asseverou que por volta das 18h00 daquele dia, recebeu uma ligação do réu, dizendo que estava com problemas e precisava conversar com o depoente, pedindo para ser atendido na Delegacia, no que foi atendido. Lá chegando, aparentando estar tranqüilo, o acusado pediu um copo de água, e depois teria dito que havia comprado uma arma e atirado em Suênia, perto do Jôquei Clube, cujo corpo estava no carro estacionado no pátio da DP, o que restou confirmado em seguida por um agente de polícia.

Dessa forma, a instrução processual revelou indícios suficientes de autoria, aptos a ensejar a pronúncia do denunciado, não se vislumbrando motivação capaz de justificar que este juízo afaste o caso da apreciação do Júri Popular, haja vista que, nos moldes do artigo 413 do Código de Processo Penal, o convencimento a respeito da materialidade e de indícios de autoria ou participação serve à decisão de pronúncia, requisitos presentes na hipótese, conforme realçado alhures.

Idêntico raciocínio deve ser seguido no que atine às qualificadoras, pois, na espécie, não se extrai da prova coligida nenhum elemento capaz de afastar a análise dos nobres Jurados a respeito do tema, pois, a exemplo da autoria, não se demonstrou a impertinência absoluta das majorantes.

Ao revés, subsistem indícios de que o crime teria sido praticado com o emprego de recurso que, ao menos em tese, possa ter impedido ou dificultado a reação defensiva da vítima.

Com efeito, há elementos que corroboram a afirmativa constante na denuncia, de que o réu, de forma premeditada, teria adquirido uma arma de fogo para a prática do crime, e ido ao encontro da vítima no estacionamento do UNICEUB.

Nesse sentido foram as declarações da testemunha Soraia Guido Correio Soares (fls. 607/608), conforme mencionado linhas acima, asseverando ter o réu aproximado-se do carro,

cumprimentado a depoente e a vítima normalmente. Ato contínuo, pediu licença para conversar com a ofendida, não sendo possível visualizar a arma de fogo.

Não se pode afirmar, portanto, a ausência de qualquer indício a respeito da qualificadora. Ademais, como é de comum sabença, a questão em apreço somente poderia ser sonçada do Conselho de Sentença na hipótese de existir prova firme, cabal e segura demonstrando a impertinência da imputação. No caso vertente, há suspeita de ter o réu dissimulado a intenção homicida no momento da abordagem à vítima, podendo ter tornado o ataque surpreendente ao ponto de dificultar alguma ação defensiva, o que deve ser avaliado com profundidade pelo juízo natural da causa.

Além disso, também subsistem indícios de que o crime teria sido praticado por ciúme doentio e manifestação de posse sobre a vítima, como descrito na peça de ingresso, pois, em tese, o réu não se conformava com o termino do relacionamento que mantinha com Suênia, e com o fato de a vítima estar reatando com o ex-companheiro.

Os relatos, principalmente de Hélio do Prado e Cilene de Souza Farias, que vivenciaram em maior intensidade os supostos conflitos envolvendo o acusado e Suênia, apontam uma série de indícios de tais circunstâncias, como ameaças, cartas anônimas, e perseguições pessoais por parte do acusado, não cabendo neste momento processual uma análise pormenorizada de toda a problemática vivenciada pelas partes, mas apenas constatar os elementos que justificam, nesta fase, a manutenção da majorante.

Lembre-se que, no caso, não há se falar estar a peça acusatória baseada no mero ciúme do réu, mas também, no fato de não ter o mesmo aceitado o término do relacionamento mantido por cerca de um ano com a vítima, o que, em tese, pode justificar a motivação ventilada pelo "dominus litis".

Assiste razão, em parte, à defesa, quando aduz que a vítima manteve relacionamento concomitante com o acusado e Hélio do Prado, pois consta do depoimento do próprio Hélio do Prado, que no início esta ainda vivia consigo. Todavia, após descobrir o envolvimento do acusado com sua companheira, esta teria saído de casa, indo residir com sua irmã Cilene de Souza Farias, e, após o fim do relacionamento com o acusado, estaria planejando voltar, como se verifica nos depoimentos de Hélio e Cilene.

Ressalto, que na análise ora realizada sobre as qualificadoras descritas na peça de ingresso, não se busca um juízo de certeza, mas apenas aferir se há indício que dê suporte à acusação, cabendo ao Conselho de Sentença, juízo natural da causa, avaliar a efetiva ocorrência de tais circunstâncias, pois, nesta fase, exerce-se mera análise de probabilidade, sob pena de incabível invasão na competência constitucional atribuída ao Tribunal do Júri.

Seguindo esta linha e considerando, sobretudo, ter a instrução processual revelado a certeza da materialidade e de indícios da autoria do crime imputado ao acusado, bem como das qualificadoras apontadas na peça de ingresso, confirmando, em tese, o que restou apurado na fase inquisitiva, impõe-se seja o caso submetido ao Júri Popular desta Circunscrição.

Diante do exposto, PRONUNCIO o acusado RENDRICK VIEIRA RODRIGUES, qualificado à fl. 2, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, tendo como vítima Suenia Sousa Farias, a fim de que seja julgado por seus pares.

Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permanecem inalterados os fundamentos que ensejaram a sua prisão preventiva.

Concretizada a preclusão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e depois à defesa, para os fins do artigo 422, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de maio de 2012.

SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito